



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FAARTES

Processo nº: 23105.022790/2023-14

Interessado: Faculdade de Artes

Assunto: Recurso impetrado pela candidata MARINA MADEIRA DE TOLEDO referente ao RESULTADO FINAL

PARECER

1. RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Artes – CCCMS-FAARTES, com vistas ao Concurso Público da UFAM Edital nº. 1/2024, que trata da realização deste concurso, para o provimento de uma vaga no cargo de Professor na área de conhecimento Desenho/Linguagem Visual e Ensino do Desenho, para a Faculdade de Artes, no uso de suas atribuições e, em cumprimento às normas citadas no referido edital torna de conhecimento público o resultado da análise do recurso a esta CCCMS/FAARTES impetrado pelo candidata Marina Madeira de Toledo, no dia 02 de julho de 2024. Trata-se de registro em formulário de interposição de recurso/impugnação referente ao resultado final, do Concurso Público para Professor do Magistério Superior– objeto do Edital 1/2024, - protocolado em 02/07/2024 pela candidata a esta Comissão, solicitando revisão da nota final e da classificação final.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Resoluções CONSUNI, nºs. 026/2008 e posteriores
2. Edital n. 1/2024 - UFAM;
3. Parecer nº1 - referente a recurso da candidata supracitada contra resultado da prova de títulos;

3. DA ANÁLISE

Em reunião a CCCMS/FAARTES deliberou acerca do recurso impetrado pela requerente MARINA MADEIRA DE TOLEDO, com argumentações numeradas de 1 a 7, decidindo:

A - Quanto à argumentação nº1 - Decisão já respondida/proferida por essa instância recursal na etapa Prova de títulos, emitida via Parecer 1, encaminhado à candidata e publicado na página do certame. Não cabendo mais recurso nesta instância. É importante esclarecer a informação mais uma vez fornecida pela candidata Marina Madeira Toledo, sobre a titulação de outra candidata, ao citar " [...] o título da outra candidata, que apresenta a área artes e subáreas ARTES E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO foi considerado área específica", MESMO NÃO APRESENTANDO DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA EM ARTES VISUAIS [..]" Tanto a Banca Examinadora quanto, em processo de revisão, esta CCCMS/FAARTES desconhece essa afirmação por ter sob seu domínio comprovante que contraria essa afirmação. Não cabendo esta CCCMS julgar recursos que contestam resultados de outros candidatos;

B - Quanto às argumentações nº 2 a 6 - Argumentações contra decisão desta Comissão, proferida para o Recurso contra resultado na etapa prova de títulos, o que não cabe mais recurso nesta instância; Destaca-se novamente que Monitoria enquadra-se na categoria de Ensino, como a própria candidata afirma em seu recurso. Reafirma-se que não existe para monitoria uma orientação para produção de um produto final (trabalho escrito, reflexão acadêmica escrita) pelo discente, como ocorre nas orientações para TCC, PIBIC, etc. Recomenda-se que a candidata verifique a tabela da Sessão III - Da Prova de Títulos, da Resolução 26/2008 - CONSUNI, utilizada para avaliação e a qual infelizmente não pontua experiência profissional dos candidatos nas área específicas e participação em banca de TCC. Ainda, sobre as duas graduações apresentados, cita-se que conforme o Art. 48 da resolução n] 26/2008 " No Caso do candidato apresentar mais de um título acadêmico, considerar-se-á, APENAS, o que apresentar maior pontuação. Nesse caso, sendo considerado o diploma de Mestrado apresentado pela candidata.

C - Por fim, quanto à argumentação de nº 7 - esta CCCMS reafirma que a tabela de pontuação encontra-se na Resolução nº 26/2008 - CONSUNI, a pontuação de cada etapa foi estabelecida e publicada no mapa formal fornecido pelo Edital nº 001/2024 da UFAM. Quanto ao cálculo da média final existe sim no mapa formal de resultado a legenda e cálculo de todas as etapas do concurso no final dos documentos.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos fatos apresentados, e considerando que não há irregularidades que comprometam a integridade do processo, a CCCMS/FAARTES, **RATIFICA** o resultado e classificação apresentado pela Banca Examinadora, referente ao Resultado Final.

É o parecer.

SMJ.

Prof. Dr. Hermes Coelho Gomes
Presidente

Prof. Me. José Mario Silva de Oliveira
Membro

TAE Esp. Sandrine da Silva Praia
Membro

Manaus, 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Coelho Gomes, Presidente da Comissão**, em 04/07/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandrine da Silva Praia, Membro**, em 04/07/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Mário Silva de Oliveira, Membro**, em 04/07/2024, às 22:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2124408** e o código CRC **78B92BD3**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone: (92) 3305-1181 Ramal 2320
CEP 69080-900, Manaus/AM, cccmsfaartes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.022790/2023-14

SEI nº 2124408